



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 009/2019

Assunto: Recomendação ao município de Viçosa e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE, sobre ações a serem tomadas em situação de alerta de crise hídrica

Interessado: Prefeitura Municipal de Viçosa e SAAE - Viçosa

1. INTRODUÇÃO

O Município de Viçosa é subscritor do Protocolo de Intenções do CISAB Zona da Mata, que foi ratificado através da Lei nº 3.204, de 20 de junho de 2008. Para transferir o exercício das atividades de regulação dos serviços de saneamento prestados no Município de Viçosa ao CISAB ZM, foi firmado o Termo de Convênio de Regulação nº 005 em 3 de outubro de 2016.

Observa-se na Cláusula Segunda do referido Termo de Convênio, inciso II, que compete ao ente regulador a “edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos: (...) **m) medidas de contingência e emergência**, inclusive racionamento”.

Sendo assim, verifica-se que o CISAB ZM tem a obrigação de atuar junto ao município nas ações a serem tomadas no período de crise hídrica.

Antes das recomendações, segue uma breve e importante contextualização.

CONTEXTO

A Lei Federal 11.445/2007, em seu art 8º, prevê que os municípios poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento; no art. 9º, ressalta a lei em questão que o titular dos serviços deverá elaborar a respectiva política pública de saneamento básico, a qual tem como um de seus instrumentos o Plano Municipal de Saneamento Básico.

fl. Bloche

[Signature]

1

[Signature]



Órgão de Regulação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

O conteúdo mínimo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, está descrito na lei citada acima, a qual, em seu art. 19, inciso IV, menciona as “ações para emergências e contingências”.

O Município de Viçosa possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 2452/2014 e atende ao conteúdo mínimo estabelecido pela Lei Federal.

Considerando o histórico de estiagem, verifica-se que o Município de Viçosa tem sofrido com a crise hídrica nos últimos anos. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB menciona sério evento de estiagem prolongada e de crise hídrica em 2014. Um estudo da Universidade de Viçosa – UFV relata a precipitação abaixo da média histórica em 2015, vazões dos cursos d’água mais baixas que nos anos anteriores em 2016 e precipitação abaixo da média histórica para o período em 2017 (UFV, 2017).

2. RECOMENDAÇÕES




Considerando a atual situação dos recursos hídricos em Viçosa, recomenda-se que sejam colocadas em prática as ações definidas pelo PMSB para situações de alerta, conforme seguem:

- 1) Realizar notificações internas para que todos os órgãos da Prefeitura saibam do estado de contingência em que se encontra o município e possam tomar as devidas providências sob sua responsabilidade:
 - a) o SAAE deverá ficar responsável por monitorar a vazão do manancial e identificar o estado de contingência de alerta; ao identificá-lo, deve comunicar primeiramente a Prefeitura Municipal;
 - b) a Prefeitura – responsável por contatar as Secretarias e acioná-las – deverá decretar o estado de alerta e comunicar os órgãos de imprensa para divulgá-lo;
 - c) a Secretaria de Saúde deverá ficar responsável por intensificar a vigilância em saúde e por prestar atendimento às vítimas de saúde devido à estiagem;

2

- d) a Secretaria de Obras e Serviços – Departamento de Defesa Civil é o órgão responsável por verificar as populações afetadas com a estiagem e propor medidas para atenuar a falta de água nas comunidades;
- e) a Secretaria de Assistência Social deverá identificar os locais onde haverá necessidade de apoio e envio de caminhões-pipa ou outro tipo de atendimento que tenha surgido como demanda devido à estiagem prolongada como, por exemplo, o envio de alimentos a comunidades rurais prejudicadas com a estiagem;
- 2) Decretar ESTADO DE ALERTA: a PREFEITURA será responsável em parceria com o SAAE;
- 3) Realizar notificações externas para informar a população sobre o estado de contingência em que se encontra o município e para alertá-la sobre as possíveis medidas que deverão ser adotadas de maneira a contribuir para o não-agravamento ou melhora da situação;
- 4) Cumprir a Lei Municipal 1440/2001 que institui o racionamento de água;
- 5) Determinar os locais prioritários de atendimento: hospitais, postos de saúde e escolas/creches;
- 6) Instituir mecanismos tarifários de contingência, ouvida previamente a entidade reguladora (CISAB ZM) para os fins do art. 46 da Lei Federal nº 11.445/07, sugerindo-se que haja variação da tarifa proporcional à diminuição do consumo em relação ao consumo médio da economia; caso o consumo mantenha-se na média, ou aumente, haverá aumento da tarifa; pode-se adotar uma margem de erro;
- 7) Levantar as comunidades rurais onde há necessidade de abastecimento de água caso haja agravamento/prolongamento da estiagem.

Além das ações para situação de alerta, recomenda-se que sejam intensificadas as determinações previstas nas Leis Municipais 1440/2001 e 2.475/2015.

 
3


3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os recorrentes eventos de crise hídrica nos últimos anos no município, o órgão de regulação do CISAB ZM recomenda que sejam observadas e colocadas em prática as ações indicadas no PMSB para situações de alerta e as determinações das leis municipais nº 1440/2001 e nº 2475/2015, promovendo-se a necessária retificação do contido no Decreto nº 5.354/2019 para adequá-lo às recomendações contidas nos itens "1", "1b", "1c", "1d", "1e", "1f", "3", "4", "6" e "7".

Ressalta-se a importância na divulgação externa da atual situação da disponibilidade hídrica e a solicitação do SAAE ao órgão de regulação para um estudo tarifário de contingência.

Recomenda-se, o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento do Decreto nº 5.354/2019 devidamente retificado.

Viçosa, 18 de setembro de 2019.

 Luísa Vieira Almeida Órgão de Regulação Superintendente de Regulação	 Thays Rodrigues da Costa Órgão de Regulação CREA: 187452	 Heverton Ferreira Rocha Órgão de Regulação CREA: 173500
--	---	---

Colaboração de



MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado – OAB/PR nº 27.715



**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
VIÇOSA - MG**

**Parte III
Programas, Projetos e Ações**



A Tabela 2 apresenta os índices de contingência para os casos de estiagem.

Tabela 2 – Ações propostas em caso de estiagens

Situação	Vazão	Ações
Observação	Q<140L/s	Monitoramento das vazões dos mananciais, da altura da lâmina d'água no vertedor da lagoa de captação e das previsões pluviométricas. Preparação para comunicar os órgãos responsáveis em caso de diminuição da vazão, baixo nível de armazenamento e previsão de permanência da condição de estiagem.
Atenção	Q<130L/s	Monitoramento das vazões dos mananciais, da altura da lâmina d'água no vertedor da lagoa de captação e das previsões pluviométricas. Defesa Civil Municipal informa Estado de Atenção às Secretarias Municipais.
Alerta	Q<110L/s	Monitoramento das vazões dos mananciais, da altura da lâmina d'água no vertedor da lagoa de captação e das previsões pluviométricas. Solicitar ao Prefeito a decretação do Estado de Alerta
Emergência	Q<90L/s	Monitoramento das vazões dos mananciais, da altura da lâmina d'água no vertedor da lagoa de captação e das previsões pluviométricas. Informar mudança de estado de Alerta para Emergência às Administrações Regionais e Secretarias envolvidas no Plano de Contingência; Prestar atendimento emergencial às vítimas; Solicitar ao Prefeito a decretação da Situação de Emergência em casos de maior gravidade; Estabelecimento de locais prioritários de atendimento.

7.4.1.1. Ações a serem tomadas em situações de ALERTA

1) Notificações internas devem ser feitas para que todos os órgãos da Prefeitura saibam do estado de contingência em que se encontra e possa tomar as devidas providências sob sua responsabilidade:

- a) SAAE – responsável por monitorar a vazão do manancial e identificar o estado de contingência de alerta. Ao identificá-lo é o que deve comunicar primeiramente a Prefeitura Municipal;
- b) Prefeitura – responsável por contatar as Secretarias e acioná-las, decretar o estado de alerta e comunicar os órgãos de imprensa para divulgá-lo;
- c) Secretaria de Saúde – responsável por intensificar a vigilância em saúde e por prestar atendimento às vítimas de saúde devido à estiagem;

- d) Secretaria de Obras e Serviços – Departamento de Defesa Civil é o responsável por verificar as populações afetadas com a estiagem e propor medidas para atenuar a falta de água nas comunidades;
- e) Secretaria de Assistência Social – identificar os locais aonde haverá necessidade de apoio e envio de caminhões-pipa ou outro tipo de atendimento que tenha surgido como demanda devido à estiagem prolongada como, por exemplo, o envio de alimentos a comunidades rurais prejudicadas com a estiagem;
- f) IPLAM.
- 1) Decretação de ESTADO DE ALERTA – responsável: PREFEITURA em parceria com o SAAE;
- 2) Notificações externas devem ser feitas para informar a população sobre o Estado de contingência em que se encontra e para alertá-la sobre as possíveis medidas que a mesma deve tomar de maneira a contribuir para o não-agravamento ou melhora da situação:
- Via emissora de televisão: TV Viçosa – 3899-2674;
 - Via emissoras de rádio:
 - 95 FM – 3891-9500
 - FM Universitária – 3899-2666
 - Líder FM – 3891-9700
 - Montanhesa AM – 3891-1242
 - Rádio Comunitária Quintal do Samba – 3891-1063
 - Via Jornais e Revistas:
 - Jornal da UFV – 3899-3123
 - Jornal Folha da Mata – 3891-2883
 - Jornal Tribuna Livre – 3891-3405
 - Jornal O Popular – 3892-3350
 - Jornal Tá na Cara – 9187-4436
 - Revista Imagem – 3892-5468
 - Revista Exclusiva – 3885-2095
- 1) Cumprimento da Lei 1440/2000 que institui o racionamento de água;
- 2) Determinação dos locais prioritários de atendimento: Hospitais; Postos de Saúde; Escolas/creches.
- 3) Instituição de mecanismos tarifários de contingência. O SAAE ficará responsável por propor esta alteração na tarifa de água, devido à situação que se encontra.

4) Sugere-se que haja variação da tarifa proporcional à diminuição do consumo em relação ao consumo médio da economia. Caso o consumo mantenha-se na média, ou aumente, haverá aumento da tarifa. Pode-se adotar uma margem de erro. O SAAE deve fazer um estudo mais aprofundado e definir a tarifa que será cobrada.

5) Levantamento das comunidades rurais onde há necessidade de abastecimento de água caso haja agravamento/prolongamento da estiagem.

7.4.1.2. Ações a serem tomadas em situações de EMERGÊNCIA:

1) Antes da decretação do Estado de Emergência deve-se:

a) O Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do formulário de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED.

b) O formulário NOPRED deve ser preenchido num prazo máximo de 12 (doze) horas, após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, devendo ser transmitido por Fac-simile ou por outro meio expedito de telecomunicação.

1) Envio de caminhões-pipa para abastecimento de água nas comunidades rurais atingidas com a estiagem.

2) Envio de mantimentos para as populações gravemente afetadas pela estiagem.

3) Monitoramento da situação até que esta se normalize.

7.4.2. No caso de Vandalismo/Sabotagens/Contaminações:

1) Notificações internas devem ser feitas para que todos os órgãos da Prefeitura saibam do estado de contingência em que se encontra e possa tomar as devidas providências sob sua responsabilidade:

a) SAAE – responsável por identificar o fato ocorrido, ou seja, se foi quebra de equipamentos, contaminação por produtos químicos ou parada em alguma parte do sistema. Ao verificar o ocorrido, deve-se verificar as partes do sistema atingidas/danificadas e providenciar a sua troca. Em caso de contaminações deve-se interromper a distribuição da água contaminada e levá-la para outro reservatório, a fim de conter a contaminação. O SAAE deve proceder a água a análises químicas para identificar o contaminante e depois sugerir os passos que devem ser tomados para o restabelecimento da situação normal. Ao identificar um estado de anormalidade é o que deve comunicar primeiramente a Prefeitura Municipal;

b) Prefeitura – responsável por contatar as Secretarias e acioná-las, decretar o estado de alerta e comunicar os órgãos de imprensa para divulgá-lo;

c) Secretaria de Saúde – responsável por intensificar a vigilância em saúde e por prestar atendimento às vítimas;



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/11/2015

LEI Nº 1440/2001

(Revogada pela Lei nº [2515/2015](#))

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONTROLE DE EXCESSO DE CONSUMO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PARA USO HUMANO

- Autor(es): Prefeito Municipal

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, Autarquia Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, tais como:

I - lavar calçadas com uso contínuo de água;

II - molhar ruas continuamente;

III - lavar veículo em domicílios residenciais;

IV - outras formas de desperdício. (Redação acrescida pela Lei nº [2475/2015](#))

~~**Art. 2º** Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída pelo SAAE para consumo humano, o fiscal da Autarquia orientará verbalmente o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.~~

Art. 2º Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água tratada distribuída pelo SAAE, o fiscal da autarquia notificará, por escrito, o usuário, advertindo-o da irregularidade e das sanções aplicáveis, bem como prestando as orientações devidas. (Redação dada pela Lei nº [2475/2015](#))

~~**Art. 3º** Caso o usuário do sistema de abastecimento de água do SAAE não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água no imóvel, a fiscalização do SAAE notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2.ª via da notificação. (Revogado pela Lei nº [2475/2015](#))~~

Art. 4º Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, o SAAE procederá ao corte do fornecimento de água no endereço do usuário por 24 horas (vinte e quatro) horas e aplicará multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º Caso o consumidor não atenda à notificação prevista no art. 2º, o SAAE procederá à suspensão do fornecimento de água, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e aplicará multa no valor de 5 (cinco) UFM's.

Parágrafo único. O restabelecimento do fornecimento de água somente será feito mediante comprovação de que o consumidor corrigiu o defeito que ensejou a suspensão e do pagamento da multa. (Redação dada pela Lei nº 2475/2015)

Art. 5º Em caso de reincidência, o SAAE procederá ao corte de água no endereço, e sua religação se dará 48 (quarenta e oito) horas após a execução do corte, depois do pagamento, pelo usuário, das despesas com a mão-de-obra utilizada na execução do serviço:

Art. 5º A cada reincidência do consumidor, pelo mesmo motivo, o prazo de suspensão será acrescido de 24 (vinte e quatro) horas e a multa cobrada no valor de 10 (dez) UFM's. (Redação dada pela Lei nº 2475/2015)

Art. 6º Persistindo a reincidência, o corte de água será feito por período duplo de tempo, em relação ao último corte, e as despesas referidas no artigo anterior serão debitadas ao usuário: (Revogado pela Lei nº 2475/2015)

Art. 7º Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano por outros prestadores de serviço no Município, fica o SAAE autorizado a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento de água, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

Art. 8º As providências acima serão sempre tomadas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município:

Parágrafo Único - Esta situação deverá ser caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do SAAE, autorizado pelo COBEMA, mediante apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento de água, dados de vazões captadas nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água no Município, dados de volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados de consumo de água no Município:

Art. 8º O combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época. (Redação dada pela Lei nº 2475/2015)

Art. 9º Compete ao SAAE, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, decretar o Estado de Alerta, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos, por meio de imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários: (Revogado pela Lei nº 2475/2015)

Art. 10 - Compete ao SAAE e demais prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de junho de 2001.

Fernando Sant`Ana e Castro
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/11/2015

LEI Nº 2.475/2015

(Revogada pela Lei nº [2515/2015](#))

Altera a Lei nº [1.440/2001](#), que dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º A Lei nº [1.440](#), de 13 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 2º Para fins da Lei nº [1.440/2001](#), substitui-se a expressão "água distribuída para uso humano" por "água tratada distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto".

Art. 3º O Art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º ("caput" inalterado).

...

IV - outras formas de desperdício."

Art. 4º Os arts. 2º, 4º, 5º e 8º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água tratada distribuída pelo SAAE, o fiscal da autarquia notificará, por escrito, o usuário, advertindo-o da irregularidade e das sanções aplicáveis, bem como prestando as orientações devidas."

"Art. 4º Caso o consumidor não atenda à notificação prevista no art. 2º, o SAAE procederá à suspensão do fornecimento de água, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e aplicará multa no valor de 5 (cinco) UFM's."

Parágrafo único. O restabelecimento do fornecimento de água somente será feito mediante comprovação de que o consumidor corrigiu o defeito que ensejou a suspensão e do pagamento da multa."

"Art. 5º A cada reincidência do consumidor, pelo mesmo motivo, o prazo de suspensão será acrescido de 24 (vinte e quatro) horas e a multa cobrada no valor de 10 (dez) UFM's."

"Art. 8º O combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os art. 3º, 6º, parágrafo único do art. 8º, e 9º da Lei nº 1.440/2001.

Viçosa, 15 de maio de 2015.

Vereador Carlitos Alves dos Santos
Presidente em Exercício

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Lidson Lehner Ferreira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 24/03/2015).

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.